



PARECER TÉCNICO

1. DA ADMISSIBILIDADE

1.1. Trata-se de recurso administrativo interposto pelas empresas São Bento Engenharia Ltda., JM Locações de Máquinas e Bomsucesso Transportes Ltda., em face da habilitação e classificação da empresa Metrafort Terraplenagem e Construções Ltda., no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 085/2025 – GOINFRA, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na disponibilização de máquinas e equipamentos pesados, com operadores, motoristas, manutenção preventiva e corretiva, além do fornecimento de combustível, destinados aos municípios conveniados na Etapa II do Programa Patrulhas Mecânicas Regionais – GMP (Lote 05).

1.2. O recurso foi interposto tempestivamente, por meio eletrônico (doc. SISLOG nº [291161](#)), atendendo aos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no edital, razão pela qual se reconhece sua admissibilidade formal.

1.3. Superados os pressupostos de admissibilidade — legitimidade, interesse recursal, cabimento, tempestividade e adequada motivação —, passa-se às seguintes etapas: (i) análise do recurso; (ii) análise das contrarrazões; (iii) análise de mérito; e, por fim, (iv) decisão.

2. DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS

2.1. Alegações da empresa São Bento Engenharia Ltda.

2.1.1. Irregularidade nas Cotações de Equipamentos

A recorrente sustenta que a METRAFORT anexou cotações extemporâneas e viciadas após a abertura da sessão (22/08/2025), o que configuraria apresentação de documentos novos e incompatíveis com o limite legal de diligência previsto no art. 64, I, da Lei nº 14.133/2021. Ressalta, ainda, que a licitante não apresentou, juntamente com a proposta original, o mínimo de três cotações distintas exigidas pelo item 10.4 do Termo de Referência, indispensáveis para a verificação da compatibilidade de preços e da exequibilidade da proposta.

2.1.2. Lucro abaixo de parâmetros técnicos

Alega também que as justificativas apresentadas pela METRAFORT para os descontos na parcela do BDI (lucro e administração) não seriam suficientes para afastar a presunção de inexecutabilidade, já que o percentual de lucro de 0,66% estaria abaixo de parâmetros técnicos e referências do TCU, podendo comprometer inclusive o atendimento de tributos incidentes sobre o faturamento (IRPJ e CSLL).

2.1.3. Deságio na Administração

Afirma que foram constatados deságios relevantes em itens da Administração Local,

sem que a recorrida apresentasse cotações ou justificativas capazes de demonstrar a consistência dos valores ofertados.

2.1.4. Assinatura em cotação

Aponta que a cotação de combustível fornecida pela empresa VIBRA foi assinada por funcionário que não figura como representante legal da empresa.

2.1.5. ICMS em cotações

Informa que a cotação da TECAR apresentou alíquota de ICMS de 12% com base em decreto revogado, quando a legislação vigente em Goiás estabelece 19%.

2.1.6. Cotação de combustível

Acrescenta que o insumo crítico "Diesel" estaria consideravelmente abaixo dos valores médios de mercado. Alega, ainda, que a recorrida não considerou o custo de frete do combustível, cotado para Goiânia — distante aproximadamente 93 km dos municípios do Lote 05.

2.2. Alegações da empresa JM Locações de Máquinas e Transportes Ltda.

2.2.1. Cotação de combustível

A recorrente questiona o preço do Diesel S-10 apresentado pela METRAFORT (R\$ 5,092/litro), por considerá-lo manifestamente inferior ao valor de mercado, o que comprometeria a execução contratual.

- Valor da cotação: R\$ 5,092/litro (Vibra Energia).
- Valor mínimo ANP – Goiás (ago/2025): R\$ 5,49/litro.
- Impacto estimado: A adoção do valor ANP elevaria a proposta em R\$ 1.635.216,00, representando 3,60% do total.

2.2.2. Declaração de visita ao local da obra

A recorrente sustenta que a Declaração de Conhecimento do Local apresentada pela METRAFORT estaria viciada, pois foi assinada por pessoa cuja qualificação como Responsável Técnico não foi comprovada, violando o art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Alegações da empresa Bomsucesso Transportes Ltda.

2.3.1. Deságio global

A empresa questiona o deságio global de 25,02%, que resultou em proposta equivalente a 74,98% do orçamento de referência, caracterizando, segundo o art. 2º, II, da Portaria GOINFRA nº 121/2025, potencial risco de inexecução.

3. DAS CONTRARRAZÕES

3.1.1. Sobre as cotações extemporâneas

A METRAFORT reconhece que nem todas as cotações foram anexadas à proposta inicial, porém afirma que as apresentou integralmente após a 1ª diligência, com fundamento no art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2. Quanto às alegadas inconsistências no BDI

Sustenta que o desconto aplicado ao BDI é sustentável e compatível com sua estrutura empresarial, conforme documentos registrados no SISLOG nº [251377](#).

3.1.3. Alegação de documentos novos

Afirma que, embora alguns documentos, como comprovantes e cotações, não constassem na proposta inicial, todos foram devidamente enviados na ocasião oportuna para comprovação dos valores utilizados.

3.1.4. Assinatura em cotações

Quanto à assinatura da cotação da VIBRA, a recorrida sustenta tratar-se de documento meramente informativo, cuja autenticidade é verificável pela identificação da empresa e do funcionário responsável.

3.1.5. ICMS

Sobre a cotações da TECAR, confirma a utilização do ICMS de 12% e afirma ter apresentado justificativa, conforme documento SISLOG nº [295390](#).

3.1.6. Quanto ao preço do óleo diesel

Informa, ainda, que o preço do diesel resulta de relação comercial consolidada e que os custos logísticos já estariam contemplados na composição de preços por meio da inclusão de equipamentos como o comboio.

3.2. Defesa contra alegações da empresa JM Locações de Máquinas e Transportes Ltda.

3.2.1. Cotação do combustível

Quanto ao questionamento do preço do combustível apresentado na proposta, a recorrida alega ter solicitado o esclarecimento à fornecedora (Vibra Energia), o qual foi anexado ao documento SISLOG N° [295390](#). Nele o fornecedor confirma que os preços cotados já contemplam todos os impostos e demais custos incidentes. Completa ainda, mencionando que a comparação com os preços médios da ANP (R\$ 5,49/litro) é indevida, pois os valores da ANP têm caráter meramente médio e referencial, não sendo absolutos. A própria ANP admite que seus valores não contemplam ajustes individuais, volumes negociados, logística e relações comerciais duradouras que podem gerar preços mais competitivos.

3.2.2. Declaração de visita ao local da obra

Quanto à Declaração de Conhecimento do Local, afirma que a visita foi realizada pelo Engenheiro Civil Rogério Luiz dos Santos Guimarães, responsável técnico e sócio da empresa. A juntada posterior da declaração com a assinatura correta seria admissível como complementação de informação preexistente. No entanto, a declaração com a assinatura da Sra. Eliane Domingos Siqueira também deve ser aceita, pois a mesma é sócia proprietária e representante legal da empresa.

3.3. Defesa contra alegações da empresa Bomsucesso Transportes Ltda.

3.3.1. Deságio global

A METRAFORT defende que seu deságio decorre de eficiência operacional, volume de atividades e maior poder de negociação junto a fornecedores, amparado em cotações atualizadas e válidas.

4. DA ANÁLISE DO MÉRITO

4.1. Inclusão Indevida de Documentos Novos em Diligência

A análise documental demonstrou que, embora as três cotações exigidas pelo item 10.4 do Termo de Referência não tenham sido anexadas na proposta original, a justificativa apresentada pela empresa revela que os documentos posteriormente juntados não violam a regra editalícia. O item 10.13 do Termo de Referência veda apenas a apresentação de cotações com data superior a 30 dias anteriores à emissão da proposta, não havendo qualquer impedimento quanto à juntada de cotações emitidas após a data do certame. Ressalta-se, ainda, que o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não se aplica ao caso, por tratar exclusivamente da fase de habilitação, e não da análise da proposta comercial. Assim, considerando que as cotações apresentadas atendem ao critério temporal previsto e não afrontam o instrumento convocatório, conclui-se pela aceitação da justificativa e pela manutenção da empresa na classificação do certame.

4.2. Quanto ao deságio

No tocante ao deságio, o art. 3º da Portaria nº 121/2025 não impõe desclassificação automática, sendo possível diligência e comprovação de viabilidade, inexistindo, portanto, irregularidade isolada.

4.6. Assinaturas em cotações

Sobre a ausência de assinatura do representante legal em cotação de preços, registra-se que tais documentos servem como referência para pesquisa de preços e verificação de exequibilidade, sendo suficientes elementos mínimos para aferição de autenticidade.

4.7. Custos logísticos e cotações

Quanto aos custos logísticos do combustível e às cotações da TECAR, registram-se as justificativas já apresentadas pela recorrida (SISLOG nº [295390](#)).

4.8. Assinatura em declaração

No que se refere à Declaração de Conhecimento do Local, observa-se que a Sra. Eliane Domingos Siqueira é sócia proprietária e representante legal da empresa, portanto, a mesma possui poderes legais para assinatura em documentos da empresa.

5. DECISÃO

5.1. Face ao exposto, esta Unidade Técnica conclui que a proposta apresentada pela empresa Metrafort Terraplenagem e Construções Ltda. para o Lote 05 atende às exigências previstas no Termo de Referência, não apresentando falhas essenciais ou vícios que comprometam sua exequibilidade.

5.2. Verifica-se que as alegações apresentadas pelas empresas São Bento Engenharia Ltda., JM Locações de Máquinas e Transportes Ltda. e Bomsucesso Transportes Ltda. não demonstram qualquer irregularidade material capaz de ensejar a desclassificação da empresa Metrafort.

5.3. Diante disso, esta Unidade Técnica REJEITA os recursos interpostos pelas empresas São Bento Engenharia Ltda., JM Locações de Máquinas e Transportes Ltda. e Bomsucesso Transportes Ltda., mantendo-se a classificação da empresa Metrafort

Terraplenagem e Construções Ltda. para o Lote 05 da Concorrência Eletrônica nº 085/2025-GOINFRA, em observância aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

GOIANIA, aos 26 dias do mês de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR SANTOS SILVA, Gerente**, em 26/11/2025, às 15:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **82977308** e o código CRC **3FF2311F**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO -
GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005017918



SEI 82977308



TERMO DE JULGAMENTO

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Decisão nº 01/2025 - GOINFRA/LC-GELIC-13150

Contratação nº 114693

Concorrência Eletrônica nº 085/2025-GOINFRA (09 LOTES)

Recursos Administrativos

LOTES	RECORRENTES	RECORRIDAS	RECURSOS (RAZÕES) doc. sislog nº	CONTRA RECURSOS (CONTRARRAZÕES) doc. sislog nº
01	1) SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA	AFS INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA	291161	295390
05	1) SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA 2) BOMSUCESO TRANSPORTES LTDA 3) JM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E TRANSPORTES LTDA	METRAFORT TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA	291161	295390

07	1) SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA	CARVALHO TRANSPORTES E ENGENHARIA LTDA	291161	295390
	2) BOMSUCCESSO TRANSPORTES LTDA			

Número do Processo - SEI
202500005017918

2. DA VERIFICAÇÃO DE ADMISSIBILIDADE

2.1. Trata-se do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelas empresas: LOTE 01 - SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA; LOTE 05 - SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA, BOMSUCCESSO TRANSPORTES LTDA e JM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E TRANSPORTES LTDA e LOTE 07 - SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA e BOMSUCCESSO TRANSPORTES LTDA, em face do resultado dos respectivos lotes da licitação que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para disponibilização de máquinas e equipamentos pesados, acompanhados do fornecimento de operadores, motoristas, manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de combustível, a serem disponibilizados aos municípios, por intermédio de convênio firmado entre os referidos entes e a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, para execução de serviços de manutenção e melhoramento das estradas vicinais não pavimentadas, no âmbito da Etapa II do programa Patrulhas Mecânicas Regionais - GMP (09 LOTES).**

2.2. Os recursos interpostos foram apresentados consoante os critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, demonstrando plena aceitabilidade no processo licitatório em curso. Inicialmente, as empresas manifestaram interesses em recorrer dentro do prazo legal previsto no edital, cumprindo assim a exigência temporal estabelecida pela legislação.

2.3. Posteriormente, dentro do limite de tempo estipulado, as recorrentes apresentaram suas razões, atendendo ao requisito legal de fundamentação do recurso.

2.4. Ressalta-se que, garantido que todos os envolvidos no processo tivessem a oportunidade de se manifestar adequadamente, houve contrarrazões pelas partes interessadas.

2.5. Dessa forma, observa-se que os recursos atendem aos critérios de tempestividade e de formalidade, conforme disposto na Lei n.º 14.133/2021, o que asseguram a regularidade do procedimento e a aceitação das alegações trazidas para apreciação.

3. DAS ALEGAÇÕES E CONTRA-ALEGAÇÕES

3.1. A recorrente do LOTE 01 SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA, segundo a Unidade Técnica, após análise dos documentos apresentados, elencou em resumo as principais

alegações a seguir: 1) Ausência da Planilha Linear com Truncamento de Duas Casas Decimais, 2) Ausência de Apresentação Detalhada do BDI, 3) Divergências nas Composições de Custos Unitários (CPU) dos Equipamentos, 4) Ausência e Irregularidade nas Cotações de Equipamentos.

3.1.1. A empresa recorrida (LOTE 01) AFS INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA, pelos motivos expostos em sua peça de contrarrazão, sustenta o não provimento integral do recurso administrativo interposto pela empresa SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA, por manifesta ausência de fundamentos técnicos, jurídicos e fáticos.

3.2. Consoante as recorrentes do LOTE 05, segundo equipe técnica da Diretoria de Manutenção, em resumo apresentam as seguintes alegações: 1) SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA: a) Irregularidade nas Cotações de Equipamentos, b) Lucro abaixo de parâmetros técnicos, c) Deságio na Administração, d) Assinatura em cotação, e) ICMS em cotações e f) Cotação de combustível; 2) JM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E TRANSPORTES LTDA: a) Cotação de combustível e b) Declaração de visita ao local da obra; e 3) BOMSUCCESSO TRANSPORTES LTDA: a) Deságio global.

3.2.1. A empresa recorrida (LOTE 05) METRAFORT TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, conforme motivos apresentados em sua peça de contrarrazão, sustenta pelo indeferimento e rejeição total dos Recursos Administrativos interpostos pelas licitantes SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA, JM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E TRANSPORTES LTDA e BOMSUCCESSO TRANSPORTES LTDA, por serem destituídos de fundamento fático e jurídico.

3.3. Ademais as recorrentes do LOTE 07, mediante Parecer da Unidade Técnica, em síntese apresentam as seguintes alegações: 1) SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA: a) Irregularidade nas Cotações de Equipamentos, b) Logística quanto ao combustível, c) BDI e d) Composição de custos; e 2) BOMSUCCESSO TRANSPORTES LTDA: a) Deságio global.

3.3.1. A licitante recorrida (LOTE 07) CARVALHO TRANSPORTES E ENGENHARIA LTDA, ante o exposto em sua peça de contrarrazão, requer-se sejam as presentes Contrarrazões recebidas e acolhidas, de modo que os Recursos interpostos pelas licitantes SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA e BOMSUCCESSO TRANSPORTES LTDA sejam desprovidos, com a consequente manutenção da decisão administrativa que habilitou a CARVALHO TRANSPORTES E ENGENHARIA LTDA em relação o lote 07, em atenção à transparência e a justa concorrência entre os participantes.

4. DA ANÁLISE DE MÉRITO

4.1. Cabe ressaltar que as alegações de natureza técnica, classificatória e habilitatória, bem como alegações das propostas comerciais apresentadas foram minuciosamente **avaliadas pela Unidade Técnica da Diretoria de Manutenção - DMA**. Esse órgão se dedicou a uma análise detalhada de todos os pontos levantados nos recursos apresentados. Após análise das razões e contrarrazões, o setor técnico **decidiu no mérito**, em resumo, que:

LOTES	RECORRENTES	RECORRIDAS	DO MÉRITO - UNIDADE TÉCNICA DA DIRETORIA DE MANUTENÇÃO
01	1) SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA	AFS INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA	"5.1. Face ao exposto, esta Unidade Técnica conclui que a proposta apresentada pela empresa AFS Infraestrutura e Construções Ltda. para o Lote 01 contém falhas essenciais, persistentes e insanáveis, não passíveis de correção por diligência. 5.2. As irregularidades — especialmente ausência de 3 cotações mínimas de equipamentos e alterações indevidas no BDI — configuram vícios que comprometem a exequibilidade e afrontam o item 10.4 do Termo de Referência e ao esclarecimento nº 13. 5.3. Diante disso, a Unidade Técnica ACOLHE as razões recursais apresentadas pela empresa São Bento Engenharia Ltda. e opina pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa AFS Infraestrutura e Construções Ltda. para o Lote 01 da Concorrência Eletrônica nº 085/2025-GOINFRA, em observância aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório".

05	1) SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA 2) BOMSUCESO TRANSPORTES LTDA 3) JM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E TRANSPORTES LTDA	METRAFORT TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA	"5.1. Face ao exposto, esta Unidade Técnica conclui que a proposta apresentada pela empresa Metrafort Terraplenagem e Construções Ltda. para o Lote 05 atende às exigências previstas no Termo de Referência, não apresentando falhas essenciais ou vícios que comprometam sua exequibilidade. 5.2. Verifica-se que as alegações apresentadas pelas empresas São Bento Engenharia Ltda., JM Locações de Máquinas e Transportes Ltda. e Bomsucesso Transportes Ltda. não demonstram qualquer irregularidade material capaz de ensejar a desclassificação da empresa Metrafort. 5.3. Diante disso, esta Unidade Técnica REJEITA os recursos interpostos pelas empresas São Bento Engenharia Ltda., JM Locações de Máquinas e Transportes Ltda. e Bomsucesso Transportes Ltda., mantendo-se a classificação da empresa Metrafort Terraplenagem e Construções Ltda. para o Lote 05 da Concorrência Eletrônica nº 085/2025-GOINFRA, em observância aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório".
----	---	--	---

07	1) SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA 2) BOMSUCESO TRANSPORTES LTDA	CARVALHO TRANSPORTES E ENGENHARIA LTDA	"5.1. Após a análise integral dos autos, esta Unidade Técnica conclui que a proposta apresentada pela empresa Carvalho Transportes e Engenharia Ltda. para o Lote 07 encontra-se plenamente em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e no edital da Concorrência Eletrônica nº 085/2025-GOINFRA. Não foram identificados falhas, vícios ou inconsistências capazes de comprometer a exequibilidade, a regularidade documental ou a conformidade técnica da proposta. 5.2. As alegações apresentadas pelas empresas São Bento Engenharia Ltda. e Bomsucesso Transportes Ltda. não apresentam fundamentos aptos a desconstituir a validade da proposta da recorrida. Os questionamentos levantados foram devidamente esclarecidos nos autos, restando demonstrado que a empresa Carvalho atendeu às exigências editalícias, não havendo descumprimento de qualquer item do Termo de Referência que pudesse conduzir à sua desclassificação. 5.3. Dessa forma, esta Unidade Técnica REJEITA os recursos interpostos pelas empresas São Bento Engenharia Ltda. e Bomsucesso Transportes Ltda., mantendo-se a classificação da empresa Carvalho Transportes e Engenharia Ltda. para o Lote 07 da Concorrência Eletrônica nº 085/2025-GOINFRA, em plena observância aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório".
----	---	--	---

4.2. Com base nos fatos apurados e na observância rigorosa das normas editalícias, a Unidade Técnica da DMA decidiu pela procedência das alegações apresentadas pela empresa recorrente do LOTE 01 e pela improcedência das razões elencadas pelas empresas recorrentes dos LOTES 05 e 07. Essa decisão reflete o compromisso da Administração com a seleção de empresas qualificadas e a condução de processos licitatórios justos, competitivos e transparentes.

4.3. Por fim, cabe ressaltar que a análise detalhada do setor técnico da Diretoria de

Manutenção será anexada ao presente relatório para consulta integral.

5. DA DECISÃO

5.1. Diante do exposto, conheço dos recursos interpostos na Concorrência Eletrônica nº 085/2025-GOINFRA, Contratação Sislog nº 114693, para, no mérito:

5.1.1. ACEITAR PROVIMENTO às solicitações apresentadas pela empresa SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA, alterando o resultado para **DESCCLASSIFICAÇÃO da empresa AFS INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA** para o **LOTE 01**.

5.1.2. NEGAR PROVIMENTO às solicitações apresentadas pelas empresas SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA, BOMSUCESO TRANSPORTES LTDA e JM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E TRANSPORTES LTDA, mantendo **inalterado** o resultado de **CLASSIFICAÇÃO da empresa METRAFORT TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA** para o **LOTE 05**.

5.1.3. NEGAR PROVIMENTO às solicitações apresentadas pelas empresas SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA e BOMSUCESO TRANSPORTES LTDA mantendo **inalterado** o resultado de **CLASSIFICAÇÃO da empresa CARVALHO TRANSPORTES E ENGENHARIA LTDA** para o **LOTE 07**.

6. DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

6.1. Encaminho os autos e a motivação detalhada da decisão para a autoridade superior, conforme previsto no §2º do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021, deliberar sobre a questão e decidir pela ratificação ou não do julgamento recursal ora proferido, dos LOTES 01, 05 e 07 do certame. Importante ressaltar que, conforme o dispositivo legal citado, o parecer definitivo deve ser emitido no prazo máximo de dez dias úteis a partir do recebimento dos autos.

7. ANEXOS

7.1. Compõe o presente relatório os seguintes anexos:

7.1.1. ANEXO I - Recursos (Razões) - LOTES 01, 05 e 07 (doc. sislog nº 291161)

7.1.2. ANEXO II - Contra Recursos (Contrarrazões) - LOTES 01, 05 e 07 (doc. sislog nº 295390)

7.1.3. ANEXO III - Parecer Técnico Unidade Técnica DMA - Análise de Recurso e Contrarrazões - Desclassificação AFS INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA do LOTE 01 (doc. sislog nº 301492)

7.1.4. ANEXO IV - Parecer Técnico Unidade Técnica DMA - Análise de Recurso e Contrarrazões - Classificação METRAFORT TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA do LOTE 05 (doc. sislog nº 301501)

7.1.5. ANEXO V - Parecer Técnico Unidade Técnica DMA - Análise de Recurso e Contrarrazões - Classificação CARVALHO TRANSPORTES E ENGENHARIA LTDA do LOTE 07 (doc. sislog nº 301509)

ADRIANO ROSA DE ASSIS

Agente de Contratação

Goiânia, 27 de novembro de 2025.

Versão do Doc. Padrão
0.01

GOIANIA, aos 27 dias do mês de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO ROSA DE ASSIS, Agente de Contratação**, em 27/11/2025, às 10:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **83022939** e o código CRC **BFEE9657**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO -
GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005017918



SEI 83022939



TERMO DE JULGAMENTO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Ratificação da Decisão nº 01/2025 - GOINFRA/LC-GELIC-13150

Número do Processo - SEI

202500005017918

2. DA DECISÃO

O Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao § 2º do Artigo 165 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando os Pareceres Técnicos da Unidade Técnica da Diretoria de Manutenção (docs. sislog nºs 301492, 301501 e 301509), **RATIFICA**, integralmente, a **Decisão nº 01/2025-GOINFRA/LC-GELIC-13150** do Agente de Contratação (doc. sislog nº 301850), na Concorrência Eletrônica nº 085/2025-GOINFRA (Contratação Sislog nº 114693):

a) que **aceitou provimento** ao recurso administrativo apresentado pela empresa São Bento Engenharia Ltda, **alterando** o resultado para **Desclassificação** da empresa **AFS Infraestrutura e Construções Ltda** no **Lote 01**;

b) que **negou provimento** aos recursos administrativos apresentados pelas empresas São Bento Engenharia Ltda, Bomsucesso Transportes Ltda e JM Locação de Máquinas e Transportes Ltda, mantendo **inalterado** o resultado d e **Classificação** da empresa **Metrafort Terraplenagem e Construções Ltda** para o **Lote 05**, e;

c) que **negou provimento** aos recursos administrativos apresentados pelas empresas São Bento Engenharia Ltda e Bomsucesso Transportes Ltda, mantendo **inalterado** o resultado de **Classificação** da empresa **Carvalho Transportes e Engenharia Ltda** para o **Lote 07**.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Presidente

GOIANIA, aos 27 dias do mês de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Presidente**, em 27/11/2025, às 12:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **83026621** e o código CRC **A55B8CA7**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO -
GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005017918



SEI 83026621